



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor e abastecimento, para atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino de Assú/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	KM/ DIA	TURNO	KM/DIA TOTAL	DIAS LETIVOS
1	MENDUBIM I E II, FAZENDA CANADÁ, ARTUR SABINO, MORADA NOVA, SÃO JACINTO PARA ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.	72 72	MATUTINO VESPERTINO	144	200
2	MENDUBIM I E ARTUR SABINO PARA A ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO CARLOS QUEIROZ.	18	MATUTINO	18	200
3	CAMPO DE AVIAÇÃO, MAURÍCIO DE OLIVEIRA, PARATI, ALTO SÃO FRANCISCO, VISTA BELA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.	45 45	MATUTINO VESPERTINO	90	200
4	MORADA NOVA, SÃO JACINTO, IRMÃ LINDALVA E FRUTILÂNDIA, COLORADO PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS.	42	NOTURNO	42	200
5	GALHO CAÍDO, SÍTIO GATOS, SIZUDA, TOCO PRETO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MATEUS DA ROCHA	26	MATUTINO	26	200

1.2. As despesas com combustível, manutenção, motorista, documentações de regularidade e demais despesas inerentes ao funcionamento dos veículos e prestação dos serviços, ficarão por conta da contratada.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. ✓



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 1.4. O prazo de vigência do contrato de aquisição^x dos serviços será de 12 (doze) meses, improrrogável, contado da data de emergência, qual seja: 08/03/2024, Podendo a CONTRATANTE findar o contrato antes do prazo acima, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por ocasião de procedimento licitatório para posterior regularização, de modo a garantir a continuidade da prestação dos referidos serviços.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O caráter emergencial desta contratação se dá em razão da iminente descontinuidade dos serviços prestados pela empresa CS LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.512.272/0001-73, por falha na prestação de serviço, e descumprimento de cláusulas contratuais, ocasionando na falta de transporte escolar nas rotas que deveriam ser executadas por esta empresa para o ano letivo de 2024.
- 2.2. A empresa mesmo comunicada e notificada para comparecimento de vistorias e apresentação de documentação necessária para execução dos serviços, se manteve inerte, conforme documentação anexa, não havendo condições de sua manutenção contratual e gerando procedimento para sua rescisão administrativa e aplicação das punições administrativas cabíveis.
- 2.3. Destaca-se a essencialidade do serviço para manutenção do atendimento ao público estudantil da rede pública municipal e no acesso às unidades escolares,ⁿ direito este previsto constitucionalmente e que deve ser assegurado pelo poder público.
- 2.4. Dessa forma, busca-se com a nova contratação evitar a interrupção do serviço de transporte escolar nas rotas discriminadas neste Termo de Referência, tendo em vista, estas rotas não estarem inseridas no procedimento licitatório de novas rotas.
- 2.5. Sendo assim, o Termo de Referência pretende fundamentar a necessidade da contratação da empresa prestadora de serviços, contemplando os estudantes da rede pública municipal.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assu/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



2.6. Trata-se de serviço comum, conforme a definição da lei 14.133/2021 e de natureza continuada, imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução pretendida abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Assú/RN.
- 3.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 3.3. O serviço tem caráter continuado, pois há a necessidade de que os veículos utilizados no transporte escolar durante período letivo, estejam disponíveis de forma contínua, visando manter o acesso dos estudantes nas unidades escolares.
- 3.4. A contratação deverá adotar como regime de execução a empreitada por menor preço global por item, através de contratação direta, via dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos veículos escolares e sua condução

- 4.1. Os veículos que deverão ser fornecidos pela empresa para execução do objeto serão do tipo ônibus e micro-ônibus, incluindo todas as despesas do item 1.2.
- 4.2. Eventualmente, a CONTRATADA poderá utilizar, justificadamente e em decorrência de fato superveniente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, mantendo o dever de observação à legislação vigente para o transporte de passageiros.
- 4.3. Os veículos deverão ainda possuir/apresentar:
- a) cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI, CTB);
 - b) grade de separação dos alunos da parte onde fica o motor;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- c) registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas;
- d) apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, nos termos do inciso III do art. 136 do CTB;
- e) autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- f) registro como veículo de passageiros (art. 136, 96, II, 9, CTB, art. 3, I da Portaria DETRAN/RS nº 439/22), categoria aluguel (art. 96, III, letra "d", CTB);
- g) lanternas de luz brancas, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade da parte superior traseira (art. 136, V, CTB);
- h) espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera monitor para visão indireta (Resoluções do CONTRAN nº 966);
- i) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- j) dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes.

4.4. Caso ocorra a substituição definitiva do veículo utilizado, a CONTRATADA se responsabilizará a prestar informações e remeter à Secretaria Municipal de Educação toda a documentação inerente ao novo transporte a ser utilizado, para aditamento contratual.

Da manutenção dos veículos

4.5. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser CONTRATADA, por meio de vistorias periódicas, obedecendo às recomendações de cada veículo. Fica estabelecida a seguinte frequência mínima (sem limitar-se a ela e aos serviços abaixo descritos):

- a) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assu/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Assinatura

- b) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- c) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- d) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante;
- e) Manter rodas e eixos sem trincas e deformações (Resolução do CONTRAN nº 913).

4.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

4.6.1. Semanalmente e/ou quando necessário:

- a) verificar e completar, se necessário, o nível de óleo do motor;
- b) verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
- c) verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa;
- d) verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.

4.6.2. Mensalmente e/ou quando necessário:

- a) verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
- b) verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- c) verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno;
- d) verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga de retorno automático após a curva;
- e) testar a eficiência dos freios de estacionamento por intermédio de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio, corrigindo-os, se necessário;
- f) verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.

4.7. Trimestralmente e/ou quando necessário:

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

10

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- a) verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções, corrigindo também eventuais vazamentos;
- b) verificar e corrigir, se necessário, quanto à emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
- c) verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
- d) fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- e) verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

4.8. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de componentes do veículo por desgaste ou por quebra.

4.9. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.

4.10. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos serviços e acidentes.

4.11. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ainda apresentar, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, indicando:

- a) atendimentos realizados, com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- b) manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
- c) ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

4.12. É dever da CONTRATADA manter a frota em bom estado de conservação, observando a troca periódica de itens componentes do veículo (como pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, bancos depredados, etc.) ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, sob pena de responsabilização contratual.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 4.13. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que impossibilite temporariamente o uso da frota, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir o transporte dos alunos, a tempo de chegarem à escola naquele turno, observadas as regras de segurança e de qualidade exigidas neste Termo de Referência e legislação aplicável.
- 4.14. Em sendo o caso de substituição definitiva, a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, devendo o substituto possuir características idênticas ou superiores às do original, classificado na dispensa de licitação.
- 4.15. Não será admitida a suspensão ou interrupção dos serviços, sob pena de responsabilização contratual, sem prejuízo de rescisão.

Dos Condutores

- 4.16. O condutor do veículo deverá atender os seguintes requisitos legais dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias de DETRAN/RN e Resoluções CONTRAN:
- a) idade superior a 21 anos;
 - b) habilitado na Categoria "D" ou "E";
 - c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
 - d) não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;
 - e) não estar com a CNH cassada;
 - f) não estar cumprindo pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
 - g) aprovado em avaliação psicológica para exercer atividade remunerada;
 - h) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, que possui 50 h/aula e trata de legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros-socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social, relacionamento interpessoal e legislação específica;
 - i) curso posterior de atualização para condutores de veículos de transporte escolar de 16 h/a, devendo ser renovado, caso já transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da data em que realizado.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

12

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

j) Certidão negativa criminal.

4.17. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, observando as seguintes condições:

- a) sempre que convocado, comparecer imediatamente ao local designado pela CONTRATANTE para efeitos de esclarecimentos ou exame de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- b) portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- c) sempre contatar o fiscal da CONTRATANTE, informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- d) cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pela CONTRATANTE, sempre valendo-se da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- e) fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências verificadas no transcorrer da jornada de trabalho, em caderno próprio, devendo comunicá-las de imediato à CONTRATANTE;

4.18. É direito da CONTRATANTE rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, ficando obrigada a CONTRATADA a acolher e respeitar tal decisão.

4.19. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

4.20. Para fornecimento da prestação de serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21. Comprovação de que a empresa possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10%

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

13

Nº de folha

140709

Matrícula

Rúbrica

(dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22. Da Documentação: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.22.1. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS, Falência e concordata e declaração de que não emprega menores.

4.22.2. Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Subcontratação

4.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nas rotas e turnos, sem prejuízo de atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

5.2. Nos casos em que o acréscimo de alunos supere a capacidade do veículo utilizado, será facultado à CONTRATADA, com o fim de continuar satisfazendo a necessidade da Administração, substituí-lo por outro de maior porte que se ajuste à demanda da CONTRATANTE, sem que faça jus a qualquer revisão do valor do quilometro rodado inicialmente pactuado.

5.3. O serviço será prestado de acordo com o calendário do ano letivo, observado rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, de modo a evitar atrasos e prejuízos à frequência escolar dos alunos.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assu/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, se comprometendo a fornecer e atualizar, quando houver necessidade de alteração, a lista dos alunos que utilizam o transporte escolar, bem como indicar a supressão ou acréscimo de locais para a prestação dos serviços, informando a eventual alteração do trajeto.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. ✓

7.2. DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observados os limites permitidos.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- c) Monitorar para que os estudantes sejam transportados exclusivamente sentados, conforme normas de circulação, utilizando sempre cinto de segurança.
- d) Garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento desta obrigação, em especial quando decorrentes da inobservância das normas e determinações da CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se integral, objetiva e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que, em razão da prestação dos serviços, vierem a ser impostos aos seus próprios empregados, aos usuários do serviço ou, ainda, a terceiros, em caso de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- h) Manter os laudos de vistoria veicular atualizados (DETRAN e DEMUTRAN).
- i) Promover a substituição do transporte quando estes não atendem o solicitado, sem ônus para a Contratante; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 40 (quarenta) minutos após a constatação do fato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.
- 8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, , deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1.o prazo de validade;

8.8.2.a data da emissão;

8.8.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4.o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5.o valor a pagar; e

8.8.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

Prazo de pagamento

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de empenho de despesa, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação
21
Nº de folha
140709
Matrícula
Assu

8.22.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

8.23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a descontinuidade da prestação dos serviços, objeto desta contratação, ocasionará prejuízos graves à administração pública.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assu/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23
ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 9.2. As empresas interessadas deverão enviar e-mail contendo além da Proposta, todos os documentos pertinentes à contratação contidos neste Termo de Referência.
- 9.3. Será classificado aquele que atender todos os requisitos contidos neste termo e apresentar **proposta com menor preço global por item**.
- 9.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Forma de fornecimento

- 9.6. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do art. 62 da Lei 14.133/2021:

Habilitação jurídica

- 9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

- 9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.33. Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional em plena validade;
- 9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assu/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as especificações iguais ou similares ao objeto contratado.

9.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

40709

Matrícula

Rubrica

da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 614.762,60**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração relatório de empenhos do ano letivo anterior emitido pelo Setor de Compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Programa: 043 – APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE

Unidade: 2022 – Secretaria Municipal de Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.54 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Despesa: 943 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1571.0000 – Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres

Despesa: 944 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1502.1001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos – despesas com 25%.

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109
CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Educação
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Secretaria Municipal de Educação

Nº de folha

140709

Matrícula

Rubrica

Despesa: 945 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte de Recursos: 1550.0000 – Transferências do Salário Educação

Despesa: 946 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte de Recursos: 1553.0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



Documento assinado digitalmente

FELIPE JEIELI DE SOUZA RODRIGUES

Data: 15/03/2024 09:49:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assú/RN, 15 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo De Referência:

Felipe Jeieli De Souza Rodrigues - Diretor do Dept. Jurídico – SME

Mat. 140709-0 / CPF: 098.816.794-86

Av. Senador João Câmara, 195 – Bairro Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000 – Fone: 3331-4109

CNPJ: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021